



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre . . . . . 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" . . . . . 42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" . . . . . 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" . . . . . 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

## SUMARIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 9:742** — Altera a taxa do emolumento destinado a retribuir o serviço de despacho de encomendas postais sujeitas a direitos de importação.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 4:058** — Regula as condições em que o chefe da banda do corpo de marinheiros comandará a mesma banda em formatura.

**Decreto n.º 9:743** — Estabelece, dentro da faixa do domínio público marítimo da praia do Espinho, a separação das áreas de jurisdição da capitania do porto de Aveiro e da Câmara Municipal de Espinho.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo da Letónia aderido às Convenções de Bruxelas para a permuta internacional de documentos oficiais e publicações científicas e literárias e para a troca imediata do jornal oficial e dos anais e documentos parlamentares.

### Ministério das Colónias:

**Rectificação ao título da Repartição que encimava o decreto n.º 9:731.**

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 9:744** — Extingue o lugar de amanuense da Escola Primária Superior de Coimbra.

**Decreto n.º 9:745** — Converte a cadeira de História da Medicina e de Deontologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em um curso semestral — Desdobra em duas cadeiras a Cadeira de Bacteriologia e Parasitologia e o curso semestral de clínica das moléstias inficiosas da mesma Faculdade.

**Decreto n.º 9:746** — Regula a forma de provimento dos lugares dos conservadores dos museus de arte.

o serviço de despacho de encomendas postais sujeitas a direitos de importação, como também em dêle compartilhar os reverificadores em serviço permanente nas casas de despacho das encomendas postais de Lisboa e Porto e os funcionários em serviço nas casas de despacho das encomendas postais das ilhas adjacentes:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É elevado a \$60 por volume o emolumento a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 8:247, de 10 de Julho de 1922.

§ único. A cobrança dêste emolumento é extensiva às encomendas postais verificadas pelas alfândegas insulares quando sujeitas a direitos de importação.

**Art. 2.º** Na distribuição das importâncias arrecadadas em Lisboa e Porto, com esta proveniência, compartilhará pela forma estabelecida no artigo 2.º do decreto n.º 6:825, de 18 de Julho de 1920, os reverificadores em serviço permanente nas casas de despacho das encomendas postais de Lisboa e Porto.

**Art. 3.º** Na distribuição das importâncias arrecadadas, nos termos dêste diploma, nas alfândegas insulares, compartilhará pela forma estabelecida no decreto a que se refere o artigo anterior o pessoal aduaneiro que prestar serviço nas casas de despacho das encomendas postais das respectivas alfândegas.

**Art. 4.º** Sobre as quantias percebidas conforme os artigos antecedentes, serão feitos os descontos fixados na lei e é mantida a doutrina dos anteriores decretos que êste expressamente não revogar.

**Art. 5.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

**Portaria n.º 4:058**

Convindo, a bem da disciplina, fixar as ocasiões em que o chefe da banda do corpo de marinheiros terá de exercer as suas funções em formaturas;

Não sendo disciplinar nem militar fazer obedecer oficiais mais graduados às ordens de outros de menor graduação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, determinar que o chefe da banda do corpo de marinheiros da armada só comandará a refe-

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

**Decreto n.º 9:742**

Tendo-se reconhecido haver conveniência não só na alteração da taxa do emolumento destinado a retribuir, nos termos do decreto n.º 8:247, de 10 de Julho de 1922,